



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019

Tomada de preços nº 5/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de "Adequação de Estradas Vicinais" - Contrato de Repasse 863923/2017 - Ministério da Integração Nacional.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.056.615/0001-44, neste ato representada por **PAULO ROBERTO KRAUSE**, portador do CPF nº 033.924.409-73 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade da obra que serve de objeto do presente Contrato;
- solicitação da empresa e Parecer jurídico

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro de 5,19% conforme acumulado do INPC, consoante disposto no alinea II inciso do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido reequilíbrio financeiro perfaz o valor total de R\$ 54.453,76 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

Subcláusula Segunda - Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de "Adequação de Estradas Vicinais" - Contrato de Repasse 863923/2017 - Ministério da Integração Nacional, nos seguinte termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	14767	Adequação de Estradas Vicinais TRECHO 1: CALÇAMENTO EXISTENTE ATÉ A ENCRUZILHADA DO VERDE - 6.930,00 m; TRECHO 2: POSTO PANDA ATÉ A ENCRUZILHADA DO VERDE - 6.930,00 m; TRECHO 3: ENCRUZILHADA DO GLÓRIA ATÉ SÃO FRANCISCO - 4.530,00 m; TRECHO 4: KM 10 AO JABUTI - 4.619,30; TRECHO 5: JABUTI - VOLTÃO - NOVA RIQUEZA - 8.675,03 m; TRECHO 6: NOVA RIQUEZA A TONICO DIAS - 5.979,00 m; TRECHO 7: KM 5 - SANTA TEREZINHA - SETE - DUTRA - 11.360,00 m; TRECHO 8: BARÃO DO TRIUNFO - 2.853,00 m; COMPRIMENTO: 46.976,33	GB	1,00	1103.659,02	1.103.659,02



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

			(CASCALHAMENTO E ADEQUAÇÃO) CONFORME PROJETOS				
TOTAL							1.103.659,02

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 1.103,659,02** (Um milhão, cento e tres mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 30/12/2020.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
CNPJ n.º 14.056.615/0001-44
PAULO ROBERTO KRAUSE
CPF n.º 033.924.409-73

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Departamento Financeiro

Contrato nº 081/2019

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, 122 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-352, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.470.096-0 – SSP-PR e CPF/MF nº 033.924.409-73, residente e domiciliado na Travessa Ametista, 71 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605.352, vem, respeitosamente requerer **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** nos seguintes termos.

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

O Requerente sagrou-se vencedor em 20/12/2018 da Licitação nº 005/2018 – Tomada de Preços – Processo nº 716/2018, cujo objeto é execução de adequação de estradas vicinais do município.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova a elevação dos custos para a prestação de serviços, sendo que o INPC teve



mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

No mesmo sentido, o custo com óleo diesel no mesmo período teve aumento real de 10% (dez por cento) e a mão de obra 8% (oito por cento). Já cesta básica disponibilizada para os funcionários foi reajustada em 25% (vinte e cinco por cento). Ou seja, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise¹.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa do Requerente, que atua na prestação de serviços, esta considerada uma atividade NÃO essencial, não podendo manter seus funcionários em atividade com as obras paralisadas devido a COVID-19 e os atrasos nos pagamentos.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço cujo. Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, tratando-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas, eis que os aumentos imprevisíveis e o atraso nos pagamentos impactaram o custo da prestação de serviços.

Ressalta-se nesse sentido, que a obra foi paralisada diversas

¹Disponível em: <http://www.sintrapav.com.br/Default/Noticias/479/aumento-salarial-e-ampliacao-de-direitos-no-act-databocas#:~:text=O%20acordo%20estabelece%20um%20reajuste,para%20R%24%20430%2C00.> Acesso em 18/12/2020.

vezes devido a atrasos na medição e nos pagamentos, ocasionando à manutenção de máquinas e funcionários à disposição da Contratante, **bem como aumentou o prazo para a conclusão da prestação de serviços celebrada no referido contrato.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de NIEBUHR² é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...)."

Nesse mesmo sentido é a lição JUSTEN FILHO³:

"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela **fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis**, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018. pg. 89.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018. págs. 891/892 e 894.

quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
(...)

II. Por acordo das partes (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio

econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

Isso posto, requer-se:

1. A revisão do contrato para implementar o reequilíbrio econômico financeiro em 25% (vinte e cinco por cento);
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da prestação de serviços, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão (PR) 17 de Dezembro de 2020.



PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2019
Data final	11/2020
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05197890
Valor percentual correspondente	5,197890 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2019
Tomada de preços N° 5/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de "Adequação de Estradas Vicinais" - Contrato de Repasse 863923/2017 - Ministério da Integração Nacional.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

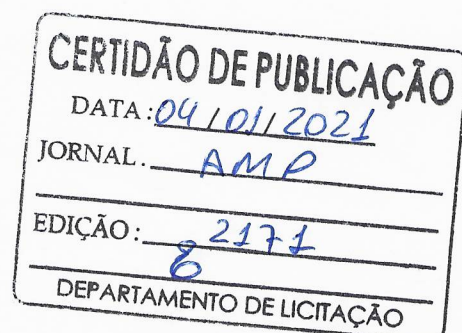
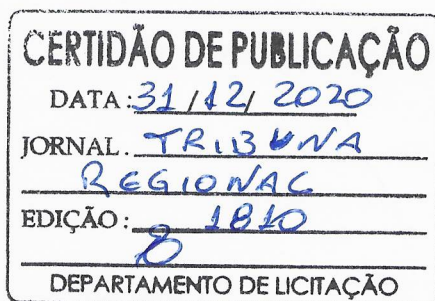
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI;

VALOR Reequilíbrio financeiro: 54.453,76 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal



**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2020 - Processo nº 738/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	CALHA GALVANIZADA; 1 METRO; CORTE DE 33CM	GERDAU	CORTE 33	METRO	1.500,00	15,85	23.775,00
1	6	CANO DE FERRO; 1 1/2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS	CSN	1 1/2" CH 18	UN	30,00	94,00	2.820,00
1	7	CANO DE FERRO; 1 1/2"; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CSN	1 1/2" CH 18	UN	30,00	75,25	2.257,50
1	10	CANO DE FERRO; 2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS	CSN	2" CH 18	UN	50,00	99,80	4.990,00
1	12	CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS	CSN	3" CH 14	UN	30,00	258,40	7.752,00
1	14	CANO GALVANIZADO; 1 1/4" (42,40); X 2MM BARRA DE 06 METROS	GERDAU	1 1/4" (42,40)X2MM	UN	30,00	276,00	8.280,00
1	16	CANO GALVANIZADO; 2" (60,30); X 2MM BARRA DE 06 METROS	GERDAU	2" (60,30)X2MM	UN	30,00	396,50	11.895,00
1	18	CANTONEIRA DE FERRO; 1" X 1/8 BARRA DE 06 METROS	CSN	1"X1/8	UN	50,00	78,30	3.915,00
1	20	CHAPA GALVANIZADA; 3 X1,20M, Nº 12	GERDAU	3X1,20M, Nº12	UN	30,00	1.220,00	36.600,00
1	24	CHAPA PRETA DE FERRO 3X1,20M; Nº 20	GERDAU	3X1,20M, Nº 20	UN	30,00	303,30	9.099,00
1	28	FERRÃO CHATO; 1" X 3/16 BARRA DE 06 METROS	CSN	1"X3/16	UN	100,00	60,90	6.090,00
1	29	PERFIL "U"; 19MM X 12MM; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	GERDAU	19X12MM CH 18	UN	30,00	28,90	867,00
1	30	TELHA DE ALUZINCO; ONDULADA; 0,43MM	CSN	ONDULADA 0,43MM	M2	500,00	49,40	24.700,00
1	32	TELHA TERMO ISOLANTE SIMPLES Cobertura termo-isolante simples (telha + isopor), 0,43mm, trapezoidal, de alumínio, para uso onde se requer conforto térmico, dupla estanqueidade lateral, com pintura, recheio de poliestireno expandido (eps altura de 30mm) com retardante a chama e densidade de 25kg/m³, conforme nbr-11.752 da ABNT. Largura útil de 0,99m, comprimento até 12,00m, inclusive acessórios para fixação	GERDAU	TERMO ISOLANTE SIMPLES	M2	200,00	82,90	16.580,00
1	35	TUBO 20X30; CHAPA 20 BARRA DE 06 METROS	GERDAU	20X30 CH 20	UN	150,00	48,30	7.245,00
1	37	VIGA "U"; 100X40MM; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS	GERDAU	100X40MM CH 14	UN	150,00	157,95	23.692,50
1	38	VIGA "U"; 69X25MM; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS	GERDAU	69X25MM CH 14	UN	100,00	129,00	12.900,00
2	2	SERVIÇO DE CORTE E OXICORTE	LEOFER	LEOFER	HORAS	400,00	63,90	25.560,00
2	3	SERVIÇO DE DOBRA E ACABAMENTO	LEOFER	LEOFER	HORAS	500,00	36,40	18.200,00
TOTAL								247.218,00

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, Nº 20	CM		METRO	2.500,00	13,60	34.000,00
1	3	CANO DE FERRO; 2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	40,00	124,00	4.960,00
1	4	CANO DE FERRO; 1 1/4"; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	60,00	1.800,00
1	5	CANO DE FERRO; 1 1/4"; CHAPA 20 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	47,60	1.428,00
1	8	CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	200,00	50,40	10.080,00
1	9	CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 20 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	36,70	1.101,00
1	11	CANO DE FERRO; 2 1/2"; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	125,50	3.765,00
1	13	CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	194,90	5.847,00
1	15	CANO GALVANIZADO; 1 1/2" (48,30); X 2MM BARRA DE 06 METROS	CM		UN	30,00	314,60	9.438,00
1	17	CANTONEIRA DE FERRO 3/4 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	50,00	54,30	2.715,00
1	19	CANTONEIRA DE FERRO; 5/8" X 1/8 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	300,00	40,90	12.270,00
1	21	CHAPA GALVANIZADA; 3 X1,20M, Nº 26	CM		UN	30,00	219,00	6.570,00
1	22	CHAPA GALVANIZADA; 3 X1,20M, Nº 28	CM		UN	30,00	185,00	5.550,00
1	23	CHAPA PRETA DE FERRO 3X1,20M; Nº 18	CM		UN	50,00	397,00	19.850,00
1	25	ELETRODO 2,50	CM		UN	500,00	6,40	3.200,00
1	26	ELETRODO 3,25	CM		UN	500,00	6,60	3.300,00
1	27	FERRÃO CHATO; 1" X 1/8 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	300,00	41,00	12.300,00
1	31	TELHA TERMO ISOLANTE DUPLA Cobertura termo-isolante dupla, tipo sanduíche 0,43mm, trapezoidal, de alumínio, para uso onde se requer conforto térmico, dupla estanqueidade lateral, sem pintura, recheio de poliestireno expandido (eps altura de 40mm) com retardante a chama e densidade de 25kg/m³, conforme nbr-11.752 da ABNT. Largura útil de 0,99m, comprimento até 12,00m, inclusive acessórios para fixação.	CM		M2	100,00	135,20	13.520,00
1	33	TUBO 20X20; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	150,00	42,30	6.345,00
1	34	TUBO 20X30; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	150,00	59,60	8.940,00
1	36	TUBO 30X40; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	150,00	78,80	11.820,00
1	39	VIGA "U"; 75X38MM; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS	CM		UN	100,00	126,20	12.620,00
2	1	SERVIÇO DE CALANDRAGEM E CALDEIRARIA	CM		HORAS	200,00	49,80	9.960,00
2	4	SERVIÇO DE SOLDA MIG, TIG E ELETRODO	CM		HORAS	300,00	40,00	12.000,00
TOTAL								213.376,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28/12/2020.
ELIANE BRUM - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019
Tomada de preços nº 5/2018**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de "Adequação de Estradas Vicinais"
- Contrato de Repasse 863923/2017 - Ministério da Integração Nacional
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
VIGENCIA ATUAL: 02/05/2021 - PRAZO EXECUÇÃO: 04/04/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019
Pregão nº 95/2019**
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e tecidos para as secretarias da administração municipal
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CLAUDINA COMIRAN EPP
VIGENCIA ATUAL: 30/06/2021 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: CLAUDINA COMIRAN - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0358/2020
Processo dispensa nº 0100/2020**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MILCAR JOSE ZART E CIA LTDA - CNPJ Nº 08.997.905/0001-90
Representante: MILCAR JOSE ZART - CPF nº 166.890.200-10
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos.
VALOR TOTAL: R\$ 21.290,00 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais) - VIGÊNCIA: 27/12/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2020**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - CNPJ Nº 07.426.663/0001-11
Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - CPF nº 007.245.049-58
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 247.218,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Dezoito Reais)
VIGENCIA: 27/12/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2020**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GASPARD LUIZ DOS SANTOS - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01
Representante: RUDIMAR JOSE DOS SANTOS - CPF nº 332.424.539-72
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 213.376,00 (Duzentos e Treze Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais)
VIGENCIA: 27/12/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.**
CONTRATO: Nº 009/2020. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: EDSON VALDAIR DE CRISTO - ME.
VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 03 de Fevereiro de 2022.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2020 - DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º. Fica denominada, no Loteamento Nova Esperança, perímetro urbano do Município de Barracão, a atual Rua A, como RUA ALCIDES JOÃO TONELLI (BOA VIDA). Art. 2º. Revoga as disposições em contrário.
Barracão/PR, 30 de dezembro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 310/2020 - DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º. Fica denominada, no Loteamento Nova Esperança, perímetro urbano do Município de Barracão, a atual Rua B, como RUA ZEFERINO BRUSCHI.
Art. 2º. Revoga as disposições em contrário.
Barracão/PR, 30 de dezembro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 311/2020 - DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º. Fica denominada, no Loteamento Nova Esperança, perímetro urbano do Município de Barracão, a atual Rua C, como RUA DEPUTADO CAITO QUINTANA.
Art. 2º. Revoga as disposições em contrário.
Barracão/PR, 30 de dezembro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 312/2020 - DENOMINA RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º. Fica denominada, no Bairro Copasa, perímetro urbano do Município de Barracão, a atual Rua N 71, como RUA DARCI NERY DE OLIVEIRA E SILVA.
Art. 2º. Revoga as disposições em contrário.
Barracão/PR, 30 de dezembro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
03150 E 01005 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade –
R\$600,00 (CANCELAMENTO)
R\$26,60 PREVISÃO ATUALIZADA

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03290 E 01005 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade
R\$700,00 (CANCELAMENTO)
R\$70,01 PREVISÃO ATUALIZADA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2020 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01230 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R\$365.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$544,80 PREVISÃO ATUALIZADA

04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
011 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0403.2009 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00460 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R\$70.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$82.850,96 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
007 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02110 E 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
R\$6.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$10.498,72 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01550 E 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
R\$120.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$7.049,35 PREVISÃO ATUALIZADA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01130 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R\$250.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$40.883,15 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01520 E 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
R\$50.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$485.641,15 PREVISÃO ATUALIZADA

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL
004 GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTENTAVEL
20.606.2001.2056 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03870 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R\$50.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$48.970,14 PREVISÃO ATUALIZADA

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03400 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R\$13.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$218.184,68 PREVISÃO ATUALIZADA

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL
003 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.2201.2053 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
03820 E 00555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município
R\$2.000,00 (CANCELAMENTO)
R\$6.214,22 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 01 de dezembro de 2020

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador: EAD33CAA

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 81/2019**

Tomada de preços Nº 5/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de "Adequação de Estradas Vicinais" - Contrato de Repasse 863923/2017 - Ministério da Integração Nacional.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI;
VALOR Reequilíbrio financeiro: 54.453,76 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
PAULO ROBERTO KRAUSE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:154EC19C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2602/2020.

SÚMULA. EXONERA SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das atribuições de que lhe são conferidas na Lei Orgânica e,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **EXONERADOS** dos respectivos cargos de provimento em comissão, os seguintes servidores:

Flaviana Gonçalves Ribeiro, matrícula 20331;
Giovana Sampaio Benatto, matrícula n.º 20851
Adao Joia, matrícula n.º 20861;
Ernani Junior Nascimento, matrícula n.º 17491;
Jaqueline Nunes da Silva, matrícula n.º 19231;
Jose Aparecido Lagos Alves, matrícula n.º 19241;
Roberto Carlos Gaia, matrícula n.º 19341;
Carlos Eduardo Fuzeto, matrícula n.º 19511;
Viviane Teixeira da Silva, matrícula n.º 19541;
Maria Stella Rodrigues da Silva, matrícula n.º 19551;
Odair José Farias, matrícula n.º 19591;
Lilian Moreira da Silva, matrícula n.º 19611,
Monique dos Santos Moreira, matrícula n.º 19651;
Fabio Lucas Oliveira, matrícula n.º 19671;
Marcos Vincenzi, matrícula n.º 19911;
Luciano Ribeiro da Cruz Junior, matrícula n.º 19921;
Patrícia Delgado Ferreira, matrícula n.º 20191;
Cleberton Bortoluzze, matrícula n.º 20291;
Adir Gouveia, matrícula n.º 20321;
Sinara Aparecida Ferreira Ramos Bortoluzze, matrícula n.º 20311;
Delcio Branco Bulka, matrícula n.º 20431;
Jose Elias Ribeiro, matrícula n.º 20461;
Fabiane Henning;
Evandro Rodrigo de Souza, matrícula n.º 20471;
Jaqueline Aparecida de Carvalho, matrícula n.º 20741;
Caroline Leonor Nogueira Schaitel Fernandes, matrícula n.º 20871;
Davis Thiago Ribeiro, matrícula n.º 20931;
Sandra Jacqueline Broqua, matrícula n.º 21031;
Maykon Benedito da Rosa, matrícula n.º 21041;
José Anísio dos Santos, matrícula n.º 21051;
Franciele Cleto Mariano, matrícula n.º 21091;
Tacyane Martins Osternach Messias, matrícula n.º 21101;
Anne Elizabeth Cleto Jaretz, matrícula n.º 21121;
Cintia Vitorino Pereira Ribeiro, matrícula n.º 21131;
Marcelo Pedro da Silva de Oliveira, matrícula n.º 18311;
Hauze Kappke Medeiros, matrícula n.º 20651.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, excetuados os casos em que o servidor estiver em gozo de férias e licenças, de qualquer natureza, situação em que os efeitos deste decreto entrarão em vigor na data prevista para o retorno.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em
31 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C83FA4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2603/2020.

SÚMULA. EXONERA SERVIDORES DE
FUNÇÃO GRATIFICADA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das atribuições de que lhe são conferidas na Lei Orgânica e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a servidora **Paula Fernanda de Melo** EXONERADA da função gratificada de Procurador Geral, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 2º - Fica o servidor **Wagner da Silva Santos** EXONERADO da função gratificada de Chefe de Divisão de Controle Patrimonial, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 3º - Fica o servidor **Adilson Rodrigues** EXONERADO da função gratificada de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 4º - Fica a servidora **Joquebedh Mahyara da Silva Ribeiro** EXONERADA da função gratificada de Diretora do Departamento de Compras e Licitações, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 5º - Fica o servidor **Leandro de Oliveira Campos** EXONERADO da função gratificada de Chefe da Divisão de Licitações, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 5º - Fica a servidora **Simone Moura Lody** EXONERADA da função gratificada de Chefe de Divisão de Contratos, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 6º - Fica o servidor **Vinicius de Camargo Fillus** EXONERADO da função gratificada de Diretor do Departamento de Obras, Saneamento e Habitação, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 7º - Fica o servidor **José Roberto Lopes da Silva** EXONERADO da função gratificada de Chefe da Divisão de Obras, Saneamento e Habitação, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 8º - Fica a servidora **Graciele Oliveira Danielewski Pereira** EXONERADA da função gratificada de Diretora do Departamento de Finanças, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 9º - Fica o servidor **Marcos Roberto Moleda** EXONERADO da função gratificada de Chefe da Divisão de Fiscalização, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 10º - Fica a servidora **Luciana Aparecida Veiga** EXONERADA da função gratificada de Diretora do Departamento de Contabilidade e Planejamento, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 11 - Fica a servidora **Rosângela Aparecida Ferreira Paulino** EXONERADA da função gratificada de Secretária Municipal de Educação, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 12 - Fica a servidora **Rosane da Silva Ferraz** EXONERADA da função gratificada de Diretora do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 13 - Fica o servidor **Celso Fernando Wolf Barbosa** EXONERADO da função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 14 - Fica o servidor **Jorge de Melo Filho** EXONERADO da função gratificada de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 15 - Fica a servidora **Zenaide Nogueira Rosa Sampaio** EXONERADA da função gratificada de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, passando a receber os vencimentos inerentes ao cargo efetivo.

Artigo 16 - Fica a servidora **Adriana Vivian Perin** EXONERADA da função gratificada Técnico Pedagógico de Coordenação da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual

Tomada de Preços nº 05/2018.

Contrato: 81/2019

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO. DEFERIDO.

Senhor Prefeito

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo para reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo nº 81/2019, o qual foi pactuado, entre a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44 e o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Tomada de Preço nº 05/2018 o qual se refere à *“Contratação de empresa especializada para execução de “Aquisição de Estradas Vicinais” - Contrato de Repasse nº 863923/2017 Ministério da Integração Nacional”*. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado a solicitação da empresa contratada.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I – DO PARECER

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabe ao signatário prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das prerrogativas do Administrador Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

No caso vertente, nota-se que a Municipalidade efetuou a contratação da empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44, para a execução dos serviços objeto da licitação, (supra descritos). Ocorre que, após a formalização do contrato e o início das obras a empresa contratada solicitou Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, o que implicará modificação do valor pactuado.

Para regular tal direito da contratada, a Lei 8.666/1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição, em seu art. 65, inciso II, alínea “d” prescreve o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do reequilíbrio econômico-financeiro considerando a legislação.

No caso em tela entendemos que o presente contrato comporta apenas o reajuste referente à correção monetária.

Pois no entendimento de **Thiago Cordeiro**:

“ Os acréscimos ou supressões previstas em lei referem-se a um direito do Estado; e não se confundem com a recomposição de valores decorrente de correção monetária, que é um direito do contratado.

Em outras palavras, o próprio contrato dará solução para o reequilíbrio. E no tocante ao presente caso aplica-se apenas os índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais, uma vez que a correção monetária, ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda e incide como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato.

A revista do TCU - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências, 4 a Ed., p. 811, preleciona:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Urge consignar também a Orientação Normativa 22/2009 da AGU:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Ademais deve ser ressaltado que principal fator ordinário a configurar risco à manutenção da condição de equivalência entre o encargo e a remuneração é o efeito inflacionário, que consiste no "aumento persistente dos preços em geral, de que resulta uma contínua perda do poder aquisitivo da moeda." (SANDRONI, Paulo. Novíssimo dicionário de economia. São Paulo:Best Seller, 1999, p.301.)

Note-se, portanto, que enquanto o reajuste objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a revisão preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos meios legais que a delimitam.

Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Assim o administrador público possui certa margem de discricionariedade. Tal discricionariedade somente pode ser exercida quando a lei assim o permite implicando



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

na possibilidade de escolha do caminho a ser seguido para atender o interesse público que se objetiva atingir.

Portanto no caso em apreço, estamos diante de um reequilíbrio financeiro do contrato, apenas para o reajuste da correção monetária, pois esta recompõe o preço em face da variação de custos de produção provocada especialmente pelo processo inflacionário – Risco/Álea ordinária.

A Lei Federal nº 10.192/01 (Lei do Plano Real) determinou a periodicidade não inferior a um ano para concessão de reajuste em contratos administrativos. Vejamos:

“Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir”.

O mais correto seria a utilização da contagem do período de um ano da data da apresentação da proposta para obras e da data do orçamento a que a proposta se referir para a prestação de serviços.

Cumprе salientar ainda que a obra se encontra em atraso, por falta de repasse dos recursos do Governo Federal, o que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços, situação está que reforça a necessidade da realização do Termo Aditivo, apenas com relação ao reajuste pelo índice inflacionário do IPCA, como menciona a empresa requerente, ficando afastado outras modalidades de aditivos por não encontrar justificativas consistente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

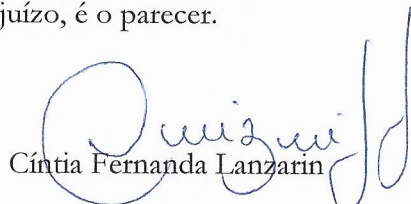
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apenas quanto ao reajuste inflacionário com base no IPCA, no percentual de 5,19%, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais para finalização da obra.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Cíntia Fernanda Lanzarin

Procuradora Jurídica

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela

Ilma. Sra. Procuradora Jurídica, do Município.


ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal